



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

OFÍCIO Nº 49/2023

em 30 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI. **15 / 23**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o Termo de Convênio nº 598/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa "Cidade Acessível" e o Município de Birigui, Estado de São Paulo, com transferência de equipamento Van Adaptada para transporte de pessoa com deficiência para a Prefeitura Municipal de Birigui;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui- APAE, inscrita no CNPJ nº 45.386.000/0001-00, atende crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência;

Considerando que as despesas com manutenção do veículo, correrão por conta da cessionária, a qual deve se comprometer em manter os equipamentos em perfeito estado de uso, realizando as revisões de manutenção nos períodos necessários, bem como todos os consertos necessários;

Considerando que a iniciativa deve merecer irrestrito apoio, vez que se trata de interesse público;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No mais, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ LUIS BUCHALLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTOCOLO GERAL 388/2023  
Data: 30/01/2023 - Horário: 16:47  
Legislativo - PLO 15/2023



**PROJETO DE LEI**      **15/23**

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso, a título gratuito, e por prazo indeterminado, nos termos do § 6º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Birigui, de um veículo Van Adaptada, marca IVECO, modelo DAILY45170VREV BUS, cor branca, objeto do Termo de Convênio nº 598/2022, firmado junto à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa “Cidade Acessível” a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ nº 45.386.000/0001-00.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O termo de cessão faz parte integrante da presente lei.

**ART. 2º.** As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, revisões, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da cessionária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cessionária ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

**ART. 3º.** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela entidade junto a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão, nem será responsável, a qualquer título, por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui ou de evento danoso proveniente de sua culpa e ainda decorrente de caso fortuito ou força maior.

**ART. 4º.** Fica vedada a realização de qualquer benfeitoria pela entidade sem a expressa autorização escrita do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As benfeitorias autorizadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização ou retenção, devendo restituir o uso do veículo adaptado ao término da cessão de uso, nas mesmas condições em que recebeu.




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**ART. 5º.** O descumprimento de qualquer obrigação pelo cessionário ou o desvirtuamento da utilização do veículo ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata da cessão prevista no caput do art. 1º, ficando a entidade sujeita à responsabilização civil e administrativa que couberem.

**ART. 6º.** A cessão de uso não acarretará ao Município qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de qualquer atividade desenvolvida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui.

**ART. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi– Birigui/SP, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.386.000/0001-00, localizado na Travessa Carlos Gomes, nº 02, Bairro Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente **JOÃO BEVILACQUAI** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.663834-X SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 040.200.388-80, com endereço na Rua São João, nº 574, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Birigui-SP, declaram e ajustam entre si o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso do veículo abaixo descrito, em caráter gratuito e por prazo indeterminado, para auxiliar exclusivamente nas atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui– APAE, conforme Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023:

**VEÍCULO: VAN ADAPTADA**

**MARCA/MODELO/VERSÃO: IVECO/ DAILY45170VREV/BUS**

**COR: BRANCA**

**ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO MICROONIBUS**

**ANO/MODELO: 2022/2023**

**PLACA: ESF1C24**

**CRV N°.: 223594808629**

**CHASSI: 93ZK042CZP8505384**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora cedido enquanto perdurar a presente cessão de uso, obrigando-se a:

I –utilizar o veículo, exclusivamente, para os fins previstos neste instrumento, sob pena de revogação da cessão de uso, mediante simples notificação administrativa e restituição do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à indenização de qualquer espécie;

II – zelar pela guarda e conservação do veículo objeto deste instrumento, de modo a devolvê-lo, ao fim da cessão de uso, nas mesmas condições em que ora lhe são entregues;

III – arcar com as despesas concernentes ao uso, conservação, manutenção preventiva e corretiva do veículo, revisões previstas no manual de propriedade do veículo, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas;

IV – responder por eventuais ações judiciais provenientes da utilização do bem cedido, que por ventura vierem a sofrer durante a vigência desta Cessão de Uso, recomendando a realizar seguro patrimonial e para os alunos;

V – responsabilizar-se por todo e qualquer dano, em caso de acidente de trânsito, furto, roubo, ou perecimento do bem cedido que venha a ocorrer ou a terceiros que envolva o bem, bem como ser responsabilizada pelas perdas e danos, bem como de terceiros;

VI – manter a plotagem original e não efetuar qualquer modificação estrutural no veículo cedido, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior;

VII – responsabilizar-se por eventual desaparecimento ou perda do veículo. Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do veículo, o CESSIONÁRIO obriga-se a repor o bem à CEDENTE, por outro idêntico, mesma marca e modelo, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento das apurações do fato;

VIII – Conduzir o veículo cedido por funcionário da entidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

A CESSIONÁRIA se compromete a restituir o bem à CEDENTE mediante solicitação, obrigando-se a devolver o veículo devidamente revisado e em estado normal de conservação para uso e tráfego, com exceção dos desgastes naturais em decorrência da normal utilização e do tempo;

A restituição do bem do objeto deste Termo de Cessão de Uso deverá ser formalizada mediante a assinatura de Termo de Recebimento, depois de realizada a devida vistoria pela CEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente termo a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias desta Cessão de Uso que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de cessão de uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, \_\_\_\_\_ DE 2022.

---

**MUNICÍPIO DE BIRIGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI**

---

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI**  
**PRESIDENTE: JOÃO BEVILACQUA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO



**TERMO DE PARCERIA**

**Processo:** SDPCD-PRC-2022-00732-DM

**Termo de Convênio:** 598/2022

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE Birigui, TENDO POR OBJETO SUA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL", COM TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.<sup>a</sup> ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE Birigui**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.151.718/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI, RG 27.167.135-X-SSP/SP, CPF/ME 29041343873, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 038351, a integração do Município de Birigui ao Programa Cidade Acessível, com transferência de equipamento (Van Acessível) para uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetividade de seus direitos, na forma do plano de trabalho anexo ao presente, que dele faz parte integrante.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor**

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, é de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.



SDPCDMIN2022001406DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida**

Constitui contrapartida do Município a implementação do Programa Cidade Acessível, por meio de medidas de acessibilidade para a população com deficiência, especialmente os relacionados com o equipamento a ser transferido, inclusive a contratação de seguro contra sinistro, despesas de manutenção, etc.

**Parágrafo único** - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes**

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

**Parágrafo único** - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

**CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes**

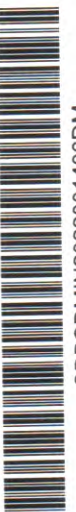
Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
  2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
  3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas, inclusive as de seguro contra sinistro, e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes**

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

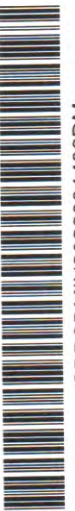
**CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

**Parágrafo único** - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA Do Prazo**

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho**

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro**

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 02 de junho de 2022

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
Prefeito





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GABINETE DO SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ARACÉLIA LUCIA COSTA  
Secretária Executiva  
Gabinete da Secretaria Executiva

**TESTEMUNHA(S):**

THIAGO CABRAL OLIVEIRA - Coordenador

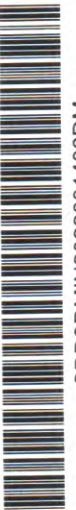
Coordenadoria de Promoção e Articulação das Ações de Integração

REINALDO XAVIER MOREIRA - Executivo Público

Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos



Assinado com senha por: ARACÉLIA LUCIA COSTA - 02/06/2022 às 08:39:37  
Assinado com senha por: LEANDRO MAFFEIS MILANI - 30/05/2022 às 14:45:18  
Assinado com senha por: THIAGO CABRAL OLIVEIRA - 02/06/2022 às 10:00:58  
Assinado com senha por: REINALDO XAVIER MOREIRA - 02/06/2022 às 10:56:37  
Documento N°: 1175833A1322231 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1175833A1322231>



SDPCDMIN2022001406DM